



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 037/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 21/03/2022

ENCAMINHADO À 21/03/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

21/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

21/03/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 23/03/22



MENSAGEM Nº 037 DE 21 DE março DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 050 Livro 26	Fls. 3 <sup>o</sup> Data: 21/03/22
Horas: 18:45	
<i>Seuuse</i>	
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Suplementar para a suplementação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do superávit do exercício de 2021 vinculados ao FUNDEB 70%.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento da educação.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de março de 2022.

*Adilson*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/03/2022

*Cilma*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



**PROJETO DE LEI Nº 037 DE 21 DE março DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT  
Livro 050 Fis. 03 Data 21/03/22  
Horas 18:40  
Bacurê  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.055.571,67 (dezenove milhões e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) destinado a incorporação de superávit de 2021 da fonte vinculada ao FUNDEB 70%, no orçamento da Secretaria de Educação, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Educação**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

- 05- Secretaria Municipal de Educação
- 004- FUNDEB
- 12- EDUCAÇÃO
- 361- ENSINO FUNDAMENTAL
- 0104- EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRATICA
- 2040- MANUT SERV DO FUN 70 %
- 3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL  
R\$ 12.186.835,10 - Fonte: 2540.
- 3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 349.503,47- Fonte: 2540.
- 3.1.91.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 1.298.377,47 - Fonte: 2540.

- 05- Secretaria Municipal de Educação
- 004- FUNDEB
- 12- EDUCAÇÃO
- 361- ENSINO FUNDAMENTAL
- 0104- EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRATICA
- 2042- MANUT. SERVIÇOS FUNDEB 70 %
- 3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL  
R\$ 2.479.592,20 - Fonte: 2540.
- 3.1.90.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 132.803,27- Fonte: 2540.
- 3.1.91.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 277.740,87 - Fonte: 2540.





05- Secretaria Municipal de Educação  
004- FUNDEB  
12- EDUCAÇÃO  
361- ENSINO FUNDAMENTAL  
0104- EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA  
2044- MANUT SERVIDORES DO FUNDEB 70%  
3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL  
R\$ 1.920.288,69 - Fonte: 2540.  
3.1.91.13- OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 410.430,60 - Fonte: 2540.

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e anexos da lei 4.320/64 (DCASP).

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 21 de março de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

aprovado por Unanimidade  
dos vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/03/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

03.439.239/0001-50

BARRA DO GARÇAS - MT, RUA CARAJAS, nº 522, CENTRO

Cam. Mun. B. Garças

Fis. 604

Ass. 91

**Despacho do processo: 2786/2022 Fase: 2**

---

Trâmite no Setor: **25 - SETOR DE CONTABILIDADE**

Descrição: **MEMORANDO Nº59 SEPLAN**

Incluído por: **WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA**

Incluído em: **18/03/2022 11:10**

**Despacho:**

BOA TARDE, SEGUE RELATORIO FINANCEIRO POR FONTE CONFORME SOLICITADO EM ANEXO, QUALQUER DUVIDA REFERENTE A CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL ESTA A DISPOSICAO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. 91

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		7.444.783,20	4.503.712,41
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS		384,09	0,00
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		1.312.594,50	88.670,15
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		978.115,17	77.302,16
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		1.033.331,18	450.455,41
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		75.556,94	0,00
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%		19.055.571,67	861.360,99
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%		1.090.496,00	542.577,11
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		0,00	242.854,73
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		0,00	4.894,51
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		4.894,51	0,00
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		942.746,12	709.041,90
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		69.807,85	0,00
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		1.607.806,40	252.823,88
0133550000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S		5.416.682,98	0,00
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		4.979.490,41	925.720,50
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		12.130.816,03	2.669.666,94
0146076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		164.770,04	0,00
0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		4.983,19	0,00
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIM		51.527,88	1.280.846,20
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		14.390,37	0,00
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>56.378.748,53</b>	<b>12.609.926,89</b>



Estado de MATO GROSSO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Sexta-feira, 18 de Março de 2022

RUA CARAJAS, nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA CONTA	D/C	F/P	Janeiro até Dezembro			
			SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
8000000000000 - CONTROLES CREDORES			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
8200000000000 - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
8210000000000 - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
8211000000000 - EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
8211100000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
8211101000000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO			12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
011000000000	C	N	12.609.926,89	556.477.352,54	600.246.174,18	56.378.748,53
011000040000	C	N	2.289.419,47	211.376.041,68	216.531.405,41	7.444.783,20
011000054000	C	N	0,00	70.291,65	70.291,65	0,00
011000077000	C	N	0,00	19.878,74	19.878,74	0,00
011000078000	C	N	-8.886,40	45,60	10.316,09	384,09
011000080000	C	N	359.288,70	359.288,70	0,00	0,00
011000082000	C	N	0,00	2.616.257,93	2.616.257,93	0,00
011010000000	C	N	0,00	1.797.512,64	1.797.512,64	0,00
011020000000	C	N	88.670,15	20.095.216,92	21.319.141,27	1.312.594,50
011015000000	C	N	77.302,16	60.065.239,82	60.966.052,83	978.115,17
011015049000	C	N	298.699,55	6.631.791,38	7.366.423,01	1.033.331,18
011015050000	C	N	0,00	918.710,77	918.710,77	0,00
011015051000	C	N	0,00	7.222,51	7.222,51	0,00
011015052000	C	N	0,00	419.414,18	419.414,18	0,00
011015053000	C	N	0,00	107.440,85	107.440,85	0,00
011016000000	C	N	41.818,67	85.425,61	43.606,94	0,00
011017000000	C	N	0,00	0,00	75.556,94	75.556,94
011018000000	C	N	0,00	7.326.232,70	7.326.232,70	0,00
011018036000	C	N	-140.562,00	46.625.454,75	65.821.588,42	19.055.571,67
011019000000	C	N	1.031.922,99	7.738.520,26	6.736.997,27	0,00
011022000000	C	N	542.574,71	27.753.831,39	27.801.750,28	1.090.496,00
011023000000	C	N	282.854,71	1.169.310,43	926.455,70	0,00
011023055000	C	N	0,00	22.974,46	22.974,46	0,00
011024000000	C	N	4.894,81	5.099,26	5.099,26	4.894,51
011029000000	C	N	0,00	1.935.409,23	1.935.409,23	0,00
011029016000	C	N	563.013,31	2.823.812,36	3.203.545,17	942.746,12
011029020000	C	N	154.788,64	86.690,34	1.709,55	69.807,85
011029074000	C	N	0,00	12,70	12,70	0,00
011029077000	C	N	8.760,95	244.036,25	252.996,30	0,00
011030000000	C	N	0,00	78.582,54	78.582,54	0,00
011033055000	C	N	252.823,88	2.479.661,54	3.734.644,06	1.607.806,40
011042000000	C	N	0,00	2.570.001,11	8.036.684,09	5.416.682,98
011042074000	C	N	925.770,50	40.894.684,73	44.858.454,64	4.979.490,41
011042077000	C	N	0,00	3.557.572,94	3.557.572,94	0,00
011046000000	C	N	0,00	84.202,25	84.202,25	0,00
011046013000	C	N	2.812.970,43	44.144.709,03	53.461.554,63	12.130.816,03
011046015000	C	N	0,00	533.997,57	533.997,57	0,00
011046017000	C	N	0,00	1.226.476,75	1.226.476,75	0,00
011046022000	C	N	0,00	24.176,62	24.176,62	0,00
011046074000	C	N	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
011046076000	C	N	-138.036,39	11.414.685,90	11.552.724,20	0,00
011046077000	C	N	6.480,32	67.133,64	238.384,00	164.770,04
011046080000	C	N	215,14	574.972,95	579.741,01	4.983,19
011047000000	C	N	0,00	4.934.235,26	4.934.235,26	0,00
011047074000	C	N	1.170.896,30	2.825.147,05	1.595.828,73	51.527,88
011081000000	C	N	0,00	2.158.485,21	2.158.485,21	0,00
111000000000	C	N	0,00	36.655.487,19	36.655.487,19	0,00
111002000000	C	N	0,00	95.747,07	110.137,44	14.390,37
111015000000	C	N	0,00	507.801,70	507.801,70	0,00
1100054000	C	N	109.937,19	109.937,74	0,55	0,00
	C	N	1.864.896,64	1.864.896,64	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>			<b>12.609.926,89</b>	<b>556.477.352,54</b>	<b>600.246.174,18</b>	<b>56.378.748,53</b>



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº037/2022 (Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 28 de março de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Arquivo - Portaria 15/2018



**Parecer nº: 032/2022**

*Projeto de Lei nº 037/2022, de 21 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 037/2022, de 21 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Senhores Vereadores. solicito a abertura de créditos adicional Suplementar para a suplementação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do superávit do exercício de 2021 vinculados ao FUNDEB 70%. Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto e Lei. visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento da educação."*

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de março de 2022.

**HEROS PENA**

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 037/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

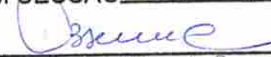
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
28 de março de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 28/03/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 037/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
28 de março de 2022.



Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente



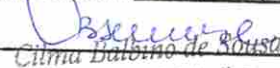
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 28/03/2022

  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

## PARECER

Projeto de Lei nº 037/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de março de 2022.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 28/03/2022

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presuolente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 28/10/2022

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996